

TC 030.098/2017-3

Tipo: Relatório de Acompanhamento (Racom).

Unidades jurisdicionadas: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq).

Responsáveis: Mauricio Quintella Malta Lessa, Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil; Adalberto Tokarski, Diretor-Geral da Antaq.

Procurador: Não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de Relatório de Acompanhamento (Racom), previsto nos termos dos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, dos atos e procedimentos adotados pelo MTPA e pela Antaq, decorrentes das alterações normativas introduzidas pelo Decreto 9.048, de 10 de maio de 2017, que alterou o Decreto 8.033/2013 e regulamentou a Lei 12.815/2013, que regulam a exploração de portos organizados e instalações portuárias.

HISTÓRICO

2. O recém promulgado Decreto 9.048/2017 alterou artigos do Decreto 8.033/2013, e apresentou substanciais inovações no regimento do setor portuário. As inovações contemplam, dentre outras coisas, regras para expansão de áreas arrendadas, substituição de áreas dentro do mesmo porto organizado, extensão do prazo de concessão para até 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite máximo de 70 (setenta) anos.

3. Embora tais mudanças sejam invariavelmente apresentadas à sociedade sob o argumento de necessidade de “modernização” e flexibilização do arcabouço normativo para atração de novos investimentos, o fato é que a constante substituição de balizas legais e regulatórias aponta para um quadro de indefinição e insegurança jurídica no setor.

4. Assim, mostrou-se oportuno avaliar quais os fundamentos utilizados para propor as alterações promovidas pelo Decreto 9.048/2017, a exemplo da alteração de prazo de contratos de concessão e de arrendamento que passaram a ter prazos de concessão de até 35 anos, prorrogável sucessivas vezes até o limite máximo de 70 anos, e das novas regras acerca da expansão (adensamento) de área, bem como da possibilidade de substituição de área sem licitação prévia.

5. Nesse sentido, foram realizadas diligências ao MTPA, à Antaq e à Casa Civil (peças 6, 7 e 8) para que encaminhassem cópias de processos administrativos que tenham tido por objeto a análise de premissas e fundamentos das alterações pretendidas no novo marco normativo infralegal, bem como de notas técnicas, pareceres e outros documentos relevantes.

6. Ocorre que, para dar prosseguimento ao acompanhamento e aprofundar as análises dos atos de implementação e aplicação das novas normas estipuladas pelo Decreto 9.048/2017 pelo MTPA e pela Antaq, é necessária a realização de nova diligência ao MTPA, que será adiante tratada.

EXAME TÉCNICO

7. Por meio do Ofício 419/2017/DG-Antaq (peça 12), a Agência apresentou sua resposta à diligência efetuada, apresentando cópia digitalizada de processos administrativos que analisam a necessidade de adoção das novas regras veiculadas no Decreto 9.048/2017. Já o MTPA apresentou às peças 13 e 15 sua resposta à diligência, apresentando, dentre outros documentos, notas técnicas e

pareceres jurídicos acerca da celebração dos termos aditivos de adaptação dos contratos de arrendamento portuário.

8. O conjunto de documentos apresentados nas respostas das diligências ainda se encontram sob análise desta Unidade Técnica. Entretanto, destacam-se na resposta do MTPA a lista de pleitos de adaptação dos contratos ao Decreto 9.048/2017, atualizada até 10/11/2017, onde consta a informação de 106 pleitos já protocolados.

9. A fim de melhor compreender a situação da análise desses pedidos, faz-se necessário, portanto, diligenciar ao MTPA, para que apresente informações quanto ao seu planejamento interno para análise da totalidade de pleitos recebidos, com os cronogramas, processos críticos, expectativa de conclusão das análises por contrato ou conjunto de contratos, determinações judiciais eventualmente envolvidas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior propondo encaminhar diligência, nos termos do art. 157, § 1º, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 1º, inciso II, da Portaria-MIN-BD 1/2014, para que o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MPTA) encaminhe, no prazo de 5 (cinco) dias:

- i. cronograma segundo o qual serão analisados os pedidos de adaptações de contratos ao Decreto 9.048/2017, explicitando a situação atual, as fases futuras e qual a expectativa interna do órgão para a assinatura dos termos aditivos de adaptação no horizonte dos próximos seis meses, discriminando separadamente por mês;
- ii. informações sobre quais contratos serão considerados prioritários na ordem de análise do conjunto de pedidos de adaptação e o motivo da priorização; e
- iii. informações sobre quais pedidos de adaptação foram acompanhados por pedidos de prorrogação do contrato, a situação em que se encontram os processos administrativos voltados à análise dos pleitos e quais as próximas fases da análise nesses casos.

SeinfraPortoFerrovia, 1ª DT, em 14 de novembro de 2017.

(assinado eletronicamente)
Rafael Lapa Santos Bezerra
AUFC – Mat. 10220-2